



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961
E – MAIL: cp1@igarapava.sp.gov.br

AVISO

CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2018

OBJETO: O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**, através do Departamento de Cultura, torna público que se encontra aberto, Credenciamento de artistas musicais (cantor, instrumentista, dupla, grupo e banda) para a realização de apresentações musicais, referentes aos eventos ao “**Projeto Música e Cultura nas Praças**” permanentes, da programação cultural promovida pelo Departamento de Cultura de Igarapava, evento que se dará nos dias de domingos, pelo período de 12 meses.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Os envelopes de Habilitação e Qualificação Técnica deverão ser entregues até a data definida neste edital e identificados da seguinte forma:

LOCAL: Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Igarapava.

ENDEREÇO: Praça Altino Arantes, s/nº- Vila Gomes - Igarapava-SP

DATA/HORÁRIO: até às 17:00 horas do dia 04/01/2019

DATA/HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas do dia 07 de janeiro de 2019.

DETALHES DO CREDENCIAMENTO:

- Do valor total estimado, será pago por apresentação/modalidade os valores abaixo: banda musical/artista solo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- Tempo estimado por apresentação: variação de no mínimo de 1h30min, ou seja, 90 minutos, conforme necessidade.
- Independentemente do tempo da apresentação os valores das apresentações serão os descritos anteriormente.

AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- o aviso do edital será publicado no Diário Oficial – DOESP, bem como divulgado no site deste Município: www.igarapava.sp.gov.br / SERVIÇOS AO CIDADÃO / Licitação / CHAMAMENTO PÚBLICO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961

E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

- pedidos de esclarecimentos e impugnações, bem como recursos deverão ser protocolados no Paço Municipal, endereçados à Comissão de Credenciamento, nos termos deste Edital. Não serão considerados pedidos encaminhados via fax, e-mail ou telefone.

- Para efeito de protocolo de documentos fica consignado o horário das 12:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira.

Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital, das condições gerais e particulares do credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento de suas obrigações.

Igarapava/SP, em 29 de novembro de 2018

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018

1.OBJETO

Credenciamento de artistas musicais (cantor, instrumentista, dupla, grupo e banda) para a realização de apresentações musicais, referentes aos eventos ao “**Projeto Música e Cultura nas Praças**” permanentes, criado através da Lei Municipal nº 807/2018, da programação cultural promovida pelo Departamento de Cultura de Igarapava.

Este credenciamento utilizará do artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações, caracterizado pela inviabilidade de competição em razão da impossibilidade prática de se estabelecer competição entre os interessados, por credenciar todos os interessados que preencherem os requisitos aqui estabelecidos, o que proporcionará um melhor atendimento às finalidades culturais, organizacionais e sociais dos eventos oferecidos aos munícipes.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Os envelopes de Habilitação e Qualificação Técnica deverão ser entregues até a data definida neste edital e identificados da seguinte forma:

LOCAL: Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Igarapava.

ENDEREÇO: Praça Altino Arantes, s/nº- Vila Gomes - Igarapava-SP

DATA/HORÁRIO: até às 17:00 horas do dia 04/01/2019

DATA/HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas do dia 07 de janeiro de 2019.

2.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Credenciamento todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas, que atenderem as condições deste edital.



2.2. **Não poderão**, contudo, participar aquelas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas na legislação em vigor, em uma ou mais das situações seguintes:

2.2.1. Se apresentarem sob forma de consórcio (artigo 33, Lei de Licitações);

2.2.2. Se apresentarem sob forma de cooperativa para intermediação de mão de obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71 – Lei das Sociedades Cooperativistas;

2.2.3. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou de impedimento de contratar com a Administração, imposta por qualquer dos entes federativos ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

2.2.5. Encontrem-se falidas, ou, ainda, que estejam em processo de liquidação ou dissolução (artigo 78, incisos IX e X, Lei de Licitações);

2.2.6. Entre cujos membros, dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos haja alguém que seja integrante do quadro funcional de servidores públicos do Município de Igarapava (artigo 9º, inciso III, Lei de Licitações) e nos termos da art. 88 da LOM;

3. **CRENCIANTE PESSOA JURÍDICA**

a) Solicitação de credenciamento do artista solo e/ou banda, nos termos do **ANEXO I**, manifestando a intenção da empresa em se credenciar no valor estipulado neste edital, declarando que tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no Edital;

a.1) A solicitação de credenciamento deverá ser acompanhada, quando for o caso, de carta de exclusividade, registrada em cartório, demonstrando claramente condição de representatividade da empresa para com o artista solo e/ou banda credenciante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961

E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

- b)** Registro comercial, ato constitutivo, estatuto, certificado ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;
- c)** Cédula de identidade do(s) sócios administradores;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;
- e)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- f)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - f.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - f.2)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - f.3)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.
- g)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- h)** Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;
- i)** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações **ANEXO III**;
- j)** Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme **ANEXO III**;
- k)** Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93 - **ANEXO III**;



I) Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública, se outro prazo não for definido na própria certidão;

4. CREDENCIANTE PESSOA FÍSICA

a) Solicitação de credenciamento do artista solo e/ou banda, nos termos do **ANEXO I**, manifestando a intenção em se credenciar no valor estipulado neste edital, declarando que tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no Edital;

a.1) A solicitação de credenciamento deverá ser acompanhada, quando for o caso, de carta de exclusividade, registrada em cartório, demonstrando claramente condição de representatividade do empresário para com o artista solo e/ou banda credenciante.

b) Cédula de identidade ou documento oficial com foto;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio do credenciante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

d.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.

e) Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;

f) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo III);

g) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme Anexo III;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961

E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

h) Declaração de que o artista e/ou empresário (pessoa física credenciante) não compõe o quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93 (Anexo III);

i) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital;

j) Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de execução patrimonial, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública, se outro prazo não for definido na própria certidão;

5. Os documentos de credenciamento exigidos nos itens 3 e 4 e suas respectivas alíneas poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, obtida esta por qualquer processo de reprodução, exceto fax, ou exemplar de suas publicações em órgãos de imprensa oficial.

OBS: Caso queira, a cópia com document original deverão ser apresentados junto à Comissão de Credenciamento, para a respective autenticação, até o dia útil anterior à data de abertura, não sendo aceito no momento da sessão pública, a fim de evitar tumulto.

5.1. A Comissão nomeada para conduzir este credenciamento poderá exigir a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.

5.2. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 90 dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes.

5.3. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, pelos membros da Comissão.

5.4. Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile (fax), mesmo autenticadas.

5.5. Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo administrativo de credenciamento, bem como os documentos de credenciamento dos participantes.

5.6. É facultada à Comissão de credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



5.7. O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de descredenciamento.

5.8. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

6. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Será considerada não credenciado o credenciante interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazo previsto neste edital;

6.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos no edital e será considerada credenciado o artista solo e/ou banda que apresentar toda a documentação exigida, concomitantemente, dentro do prazo de validade. Será considerada não credenciado o artista solo e/ou banda que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s);

6.3. No caso de todos os artista solo e/ou banda participantes serem credenciados ou mesmo que venha a ter algum não credenciado, mas que renuncie expressamente à fase recursal, a Comissão procederá, imediatamente, o sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO

7.1. Concluído e homologado o credenciamento, os artistas solos e/ou bandas/empresas credenciados, obedecida a ordem de classificação, respeitados os requisitos específicos, a documentação será encaminhada ao Departamento de Licitações com os devidos embasamentos e fundamentos legais que formalizará o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 25, Caput da Lei 8.666/93;

7.2. Os artistas solos e/ou bandas/empresas credenciados, obedecida a ordem de classificação, deverão, para formalização do Procedimento de Inexigibilidade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

Licitação, apresentar nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado bem como, apresentar outros documentos, específicos necessários para a instrução do procedimento;

7.3. O artista solo e/ou banda credenciado convocado deverá apresentar a documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal que será enviada por correio eletrônico;

7.4. Será formalizado um procedimento licitatório de Inexigibilidade para cada evento do Calendário definido.

7.5. Após encerrado o procedimento licitatório de Inexigibilidade e realizada a publicação da ratificação nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, o(s) credenciado(s) classificado(s) para a execução daquele objeto, será(ão) convocado(s) para celebrar o Contrato Administrativo, conforme Minuta constante no Anexo IV deste Edital.

7.5. Os serviços serão prestados na sede urbana do Município em local, data e horário previamente estabelecidos pelo Departamento de Cultura.

7.6. Quando o artista solo e/ou banda credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o artista solo e/ou banda credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento e o credenciado que não compareceu descerá, automaticamente, para o final da lista.

7.7. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e a convocação de outra na ordem de classificação, sem prejuízo para o Contratante.

8. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1. Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixo e irrevogável de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, pela realização de cada show, em parcela única, no prazo de até 30 dias após a execução dos serviços, emissão e entrega da Nota Fiscal correspondente no setor responsável.

8.1.1. Caso seja detectada alguma inconsistência na Nota Fiscal o prazo de 30 dias será recontado a partir da data de entrega da nova nota no setor responsável.



9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1.1.** Assegurar o livre acesso do artista solo e/ou banda ao palco providenciado pelo Município de Igarapava;
- 9.1.2.** Informar o artista solo e/ou banda da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 30 dias;
- 9.1.3.** Fornecer ao artista solo e/ou banda os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências, exceto o que for de obrigação da banda;
- 9.1.4.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 9.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- 9.1.6.** Efetuar o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal no setor responsável.

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1.** Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 90 minutos, ou seja, 1h30m.
- 9.2.2.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 9.2.3.** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- 9.2.4.** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- 9.2.5.** Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.2.6.** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;



9.2.7. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;

9.2.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.2. A gestão e fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo do Departamento de Cultura, através da Sra. Daniele Soares Silva e Manoel Luiz Silva, respectivamente.

11. DAS SANÇÕES

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.3. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será considerado descredenciado o concorrente que:

11.3.1. Se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato para realização do show;

11.3.2. Se houver rescisão do contrato a que tenha dado causa;

11.3.3. Omitir informações, ou as prestar de forma inverídica;

11.4. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

11.4.1. advertência: comunicação formal ao **CONTRATADO**, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

11.4.2. multa: havendo descumprimento total ou parcial poderá haver aplicação de multa, observados os seguintes limites máximos:

11.4.2.1. O descumprimento parcial ou integral do objeto do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA

PABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961

E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

contrato implicará à parte infratora o pagamento à outra parte, de multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) e caso seja necessário recorrer ao poder judiciário além da multa incidirão juros de mora de 1% (um por cento) a. m. e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), todos calculados sobre o valor total do contrato;

11.4.2.2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará o Contratado à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

11.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não eximem a banda/empresa credenciada e contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.6. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.8. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

11.9. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior da Administração Pública Municipal, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.



12. DO ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

12.2. Dos pedidos de esclarecimentos:

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados a Presidente da Comissão de Análise do Credenciamento, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, protocolados no Setor de Protocolo, no Paço Municipal.

12.3. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:

12.3.1. Dos atos da Administração cabem impugnações nos termos do Art. 41 e recursos nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.2. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

13.3. Todos os documentos de credenciamento serão rubricados pela Comissão de Análise e proponentes presentes.

13.4. Qualquer interessado neste credenciamento poderá fazer-se representar por procurador devidamente constituído por procuração pública ou privada com firma reconhecida em cartório.

13.5. Os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

13.6. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

13.7. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Cultura, situado à Praça Altino Arantes, s/nº - Vila Gomes – Igarapava/SP.

13.8. O Município se reserva no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961
E – MAIL: cp1@igarapava.sp.gov.br

da Lei 8.666/93, não cabendo às empresas interessadas o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise do Credenciamento.

13.9. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Modelo de requerimento de participação no credenciamento; Anexo II – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo III – Modelo de declaração;

Anexo IV – Minuta de Contrato de Credenciamento.

Igarapava/SP 29 de novembro de 2018

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 005/2018

A Empresa e /ou _____, Endereço: _____
_____ inscrita no CNPJ: _____,
vem, por meio desta, solicitar o credenciamento da Banda Musical _____
_____ para apresentação em shows durante o Projeto
Musica na Praça e declara que:

- a) O valor do serviço será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por show.
- b) Tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no Edital.

Igarapava/SP _____ de _____ de 20__.

Assinatura e RG
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 - CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3172 - 6395 FAX (16) 3172 - 5961
E - MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____, CNPJ _____,
sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de
_____-__, CEP: _____, atesta para os devidos fins que a
banda _____ prestou o serviço de apresentação musical
(show) no dia _____, na _____ (local), sendo cumpridor dos
prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum
registro que o desabone.

Local e data: _____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome e CPF



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, CNPJ
_____, sediada no município de _____ / _____, à Rua/Avenida
_____, Bairro _____, CEP _____,
telefones _____, email
_____, vem perante esta Comissão, sob as
penas da Lei, apresentar as seguintes declarações:

- Declara que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;
- Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declara que não é servidor público do Município de Igarapava/SP (ocupante de cargo efetivo, ou ainda cargo/função de confiança), nem possui qualquer relação de parentesco até segundo grau com servidores do órgão;
- Declara que está ciente de todas as condições estipuladas no edital e que está em situação regular para o exercício da profissão.
- Declara, sob as penas da lei e demais sanções previstas no Edital de Credenciamento xx/xxxx, que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios.

Local e data: _____

Assinatura: _____



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº xxxx/2018, CELEBRADO

ENTRE O MUNICIPIO DE IGARAPAVA E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº: _____

VALOR: R\$ _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP** com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, neste ato representado pelo Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito Municipal, portador do RG nº 23.646.285 SSP/SP e do CPF nº 162.070.128-60, ora denominada **CONTRATANTE** e de outro lado ***** estabelecido na Rua ***** , Cidade de ***** , Estado de ***** , inscrita no CNPJ sob o Nº ***** , neste ato representada por ***** , R.G. nº ***** , CPF/MF nº ***** , residente e domiciliado em ***** , ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitacoo nº ___/2018, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8666/93, Decreto Federal 9.412/2018, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 123/2006, cujo Edital e seus anexos passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcriçoo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

1.1. Contrataçoo de show musical da banda _____ para apresentaoo durante o evento _____ no Município de Igarapava/SP a realizar-se no dia ___ de ___ de 2018 em via pública, com acesso livre à populaoo e visitantes, a partir das ___h___min, com 90 minutos de show, nos seguintes termos, em observncia ao estabelecido no Procedimento Administrativo nº ___/2018, Inexigibilidade de Licitaoo nº ___/2018:



BANDA/ARTISTA	DATA	INÍCIO DAS APRESENTAÇÕES	VALOR
SOLO			R\$ 200,00

1.2. O tempo mínimo de duração da apresentação deverá ser de **90 minutos**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA:

2.1. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) dias, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e previsão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** Assegurar o livre acesso da banda ao palco providenciado pelo Município;
- b)** Informar a banda da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 30 dias;
- c)** Fornecer à banda os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências, exceto o que for de obrigação da banda;
- d)** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- e)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- f)** Efetuar o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal no setor responsável.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 90 minutos;
- b)** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;



- c)** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- d)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- e)** Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- g)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- h)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1.** Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ 200,00 (duzentos reais), em parcela única, no prazo de até 30 dias após a entrega da nota fiscal correspondente no setor responsável.
- 4.2.** Caso seja detectada alguma inconsistência na nota fiscal o prazo de 30 dias será recontado a partir da data de entrega da nova nota no setor responsável.
- 4.3.** O valor total do contrato constante desta cláusula inclui todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras decorrentes do deslocamento do artista/banda à cidade de Igarapava/SP;

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1.** Não haverá em hipótese alguma, reajuste no valor deste contrato.

CLAUSULA SEXTA

- 6.1.** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02 07 01 13 392 0270 2034 0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CARACTERÍSTICAS DESTE CONTRATO:

7.1. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas, aplicando-lhe, subsidiariamente, os preceitos de direito público e da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

a) advertência: comunicação formal ao contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: havendo descumprimento total ou parcial poderá haver aplicação de multa, observados os seguintes limites máximos:

1. O descumprimento das condições previstas na cláusula primeira deste contrato, implicará à parte infratora o pagamento à outra parte, de multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) e caso seja necessário recorrer ao poder judiciário além da multa incidirão juros de mora de 1% (um por cento) a. m. e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), todos calculados sobre o valor total do contrato;

2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará o Contratado à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.



- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA:

10.1. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução e aceitação total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

11.1. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado;

11.2. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Procedimento Administrativo nº-----2018, **Inexigibilidade de Licitação nº ___/2018**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução ou inexecução do presente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 - CENTRO - CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

FABX (16) 3172 - 6395 FAX (16) 3172 - 5961

E - MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Igarapava/SP, ____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ / CPF
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____